



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.869, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autenticidade de documentos por advogados, nos processos em que patrocina, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço no âmbito da Administração Pública Municipal será feita pelo próprio advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 2º O advogado está autorizado a conferir autenticidade somente aos documentos dos processos que seja patrono.

Art. 3º O Advogado não poderá autenticar documentos que sejam alheios à demanda que patrocina.

Art. 4º Os documentos autenticados pelo advogado e apresentados à Administração Pública Municipal será de sua responsabilidade pessoal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.



Assinado de forma digital
por EDIVALDO DE HOLANDA
BRAGA JUNIOR:40756459320

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 156/2020 de autoria do Executivo Municipal)